



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

CNPJ: 06.553.929/0001-24

Praça Domingos Mourão Filho, 345 – Centro.

Cep: 64.255-000 – Pedro II – Piauí

Lei nº 1.130/2011.

Pedro II(PI), 28 de novembro de 2011.

“Dispõe sobre o Plano Municipal de Saneamento Básico-PMSB e cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Pedro II- Estado do Piai, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela constituição municipal, institui na forma da Lei nº 11.445/2007 o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB e cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e dá outras providencias.

**Art. 1º-** O conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, constituem o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, sistematizado pelas normas e metodologia propostas pela parceria Ministério das Cidades, Ministério da Saúde, Fundação Municipal de Saúde – FUNASA, considerados como questão básica para inclusão igualitária no embate das políticas sociais e de saneamento básico.

**Art. 2º-** Compete ao município estabelecer ações de saneamento com a participação popular, atendendo a política nacional de saneamento básico, normalizando por portaria do Conselho Municipal de Saneamento Básico, com participação da sociedade civil representadas por Entidades do setor público, igrejas, sindicatos e entidades sem fins lucrativos.

**Art. 3º-** As ações a serem desenvolvidas são parte dos segmentos relacionados nos objetivos básicos do PMSB, definidos pelos Grupos de Trabalho caracterizados como executivo e consultivo de saneamento.

**Art. 4º-** A formalização de convênio com o Ministério da Saúde/FUNASA, para aplicação nos serviços de saneamento básico, necessariamente terão a homologação do Conselho Municipal de Saúde, como Órgão Consultivo da Política de Saúde do Município.

**Art. 5º-** Caberá ao Conselho Municipal de Saneamento Básico como órgão consultivo elaborar o seu Regimento Interno, e a sua normalização após a aprovação desta Lei.

**Art. 6º-** O Mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, sendo suas atividades como Conselheiro, consideradas prestação de serviços públicos relevantes.

**Art. 7º-** O Conselho terá como sede, provisoriamente as dependências da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

**Art. 8º-** O Conselho Municipal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre ou necessariamente quando convocado para apreciar interesses do município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

CNPJ: 06.553.929/0001-24

Praça Domingos Mourão Filho, 345 – Centro.

Cep: 64.255-000 – Pedro II – Piauí

**Art. 9º-** A convocação será feita por escrito com antecedência mínima de 05(cinco) dias para as sessões ordinárias e de 24(vinte e quatro) horas para as extraordinárias.

**Art. 10º-** A atualização das ações deliberadas no Plano Municipal de Saneamento Básico-PMSB deverão ser revisadas e reavaliadas em períodos de 05(cinco) anos, para redimensionamento e reavaliação das ações no período.

**Art. 11º-** Os serviços de Abastecimento de Água e Esgotos, por Lei, ficarão a cargo da concessionária Estadual a AGESPISA para exploração e manutenção dos sistemas.

**Art. 12º-** As deliberações serão tomadas através de resoluções aprovadas por maioria simples de voto comum e homologadas pelo Conselho Municipal de Saúde, tudo formalizado em ata e registro em livro próprio.

**Art. 13º-** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro II, aos 28 (vinte e oito) dias do mês 11(novembro) do ano de 2011 (dois mil e onze).

**Alyimar Oliveira de Andrade**  
Prefeito Municipal

**Marco Olimpio Nogueira Mourão-**  
Secretario Chefe de Gabinete